



SENADO FEDERAL



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº
Processo NUP 00200.019051/2019-77

2020/0002

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, visando à implementação de ações conjuntas voltadas à transmissão do sinal aberto de TV digital da Assembleia no município de Juazeiro do Norte, assim como o abrigo dos equipamentos da Rádio Senado FM na localidade de Fortaleza, mediante cessão de subcanalização ou de faixa de programação.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70.165-900, doravante denominado SENADO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 06.750.525/0001-20, com sede na Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres – Fortaleza/CE - CEP: 60170-900, doravante denominada ASSEMBLEIA, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado Estadual JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, portador do RG nº 96002662188/SSP-CE e do CPF/MF nº 210.918.973-87, **CELEBRAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.019/2014, no Anexo V da Resolução do Senado Federal nº 11/2017 e nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo a adoção de ações conjuntas pelos partícipes, voltadas à transmissão do sinal aberto de TV digital da Assembleia no município de Juazeiro do Norte, por intermédio de canal de TV Digital consignado ao SENADO pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), assim como o abrigo dos equipamentos da Rádio Senado FM na localidade de Fortaleza, mediante cessão de subcanalização ou de faixa de programação.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

I - São responsabilidades do SENADO:

- a) Nomear responsável pelas ações do Protocolo de Intenções;
- b) Indicar as pessoas que ficarão encarregadas de elaborar o Plano de Trabalho destinado à consecução do objeto do presente instrumento;
- c) Elaborar em conjunto com a ASSEMBLEIA um Plano de Trabalho e o respectivo “Acordo de Cooperação Técnica” destinado a concretizar os objetivos delineados pelos partícipes.

II - São responsabilidades da ASSEMBLEIA:

- a) Nomear responsável pelas ações do Protocolo de Intenções;
- b) Indicar as pessoas que ficarão encarregadas de elaborar o Plano de Trabalho destinado à consecução do objeto do presente instrumento;
- c) Elaborar em conjunto com o SENADO, um Plano de Trabalho e o respectivo “Acordo de Cooperação Técnica” destinado a concretizar os objetivos delineados pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

O presente Protocolo de Intenções poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos a serem utilizados pelos partícipes nas atividades concernentes ao presente Protocolo de Intenções não sofrerão qualquer alteração na vinculação funcional com as respectivas entidades de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações objeto deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não envolverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das entidades signatárias arcar com os custos inerentes às suas atribuições.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando, em razão da execução das ações objeto do presente instrumento, houver a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será celebrado instrumento específico, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções **passará a vigorar a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido por simples denúncia de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação dirigida por um ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como, a qualquer momento, por consenso.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado no Diário Oficial da União, pelo SENADO, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

As controvérsias jurídicas oriundas do presente Protocolo de Intenções devem ser solucionadas amigavelmente entre os partícipes, que envidarão todos os esforços nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

3

2/5

10



SENADO FEDERAL

Assim ajustados, os partícipes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Brasília/DF, 04 de março de 2020.

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do SENADO FEDERAL

DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC